



A PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO COMO INSTRUMENTO DE REPARAÇÃO DA ESCRAVIDÃO

Antônio Seixas¹

RESUMO: Os debates acerca da reparação da escravidão tem se polarizado em temas como as cotas raciais. O direito à memória e à verdade das comunidades negras é um direito da cidadania e dever do poder público. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Igualdade Racial e os planos nacionais de Direitos Humanos e de Promoção da Igualdade Racial asseguram a proteção dos bens culturais negros. O presente artigo objetiva a análise da promoção do Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro como instrumento de reparação da escravidão. A metodologia utilizada caracterizou-se pela pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, de natureza qualitativa, permitindo compreender a realidade e demonstrar a importância da proteção da herança cultural afro-brasileira como medida reparadora. O estudo de caso da cidade do Rio de Janeiro demonstrou as dificuldades decorrentes da ausência de efetivas políticas públicas de promoção do Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Patrimônio Cultural. Reparação da Escravidão. Rio de Janeiro.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. O PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO. 3. INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO. 4. O CASO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIA.

¹ Advogado e Historiador. Especialista em História do Rio de Janeiro (UFF). Mestre em História (UNIVERSO). Presidente da Comissão Pró-Memória da OAB-Magé. Membro do Conselho Estadual de Tombamento do Rio de Janeiro e da Comissão de Igualdade Racial do Instituto dos Advogados Brasileiros.



1. INTRODUÇÃO

O advogado abolicionista Joaquim Nabuco (1849-1910) afirmou, em 1900, que “a escravidão permanecerá por muito como a característica nacional do Brasil”.² Quando estudante na Faculdade de Direito do Recife, em 1870, Nabuco planejou escrever um ensaio sobre a escravidão, que seria dividido em três capítulos: o Crime, a História do Crime e a Reparação do Crime (única parte que não chegou a ser escrita).³

A reparação da escravidão tem fundamento no direito à memória e à verdade das comunidades negras, assegurado pela diretriz n.º 23 do Plano Nacional de Direitos Humanos de 2009, como um direito da cidadania e dever do Estado.⁴

Se o direito à verdade está associado ao direito constitucional de acesso à informação (artigo 5.º, inciso XIV), arquivos públicos guardam um razoável repositório de documentos sobre a escravidão, organizados em diversos códigos temáticos. Só para citar três casos, destacamos os acervos do Arquivo Nacional, do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro e do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, tombados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC.⁵ Além destes, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro guarda em seu arquivo diversas ações civis de liberdade, autos processuais de crimes e insurreições praticadas por escravizados na Província do Rio de Janeiro.

Situação diversa é identificada quando analisamos as políticas públicas em defesa do direito à memória das comunidades negras. Apesar da diretriz n.º 24 do Plano Nacional de Direitos Humanos de 2009 prever a preservação de memória histórica e construção pública da

² NABUCO, Joaquim. **Minha formação**. São Paulo: Ediouro, 1990, p. 129.

³ NABUCO, Joaquim. **A escravidão**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 1988

⁴ BRASIL. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁵ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/001.681/2002. **Acervos documentais e bibliográficos sediados no Estado do Rio de Janeiro**. Processo de Tombamento n.º E-18/000.676/2011. Fundo Documental da Presidência da Província do Rio de Janeiro (APERJ). Processo de Tombamento n.º E-18/000.124/2009. Acervo do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/>. Acesso em: 27 jan. 2020.



verdade,⁶ raras são as iniciativas de promoção do Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro.

2. O PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 reconhece, como parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro, os bens materiais e imateriais portadores de referenciais dos grupos formadores da sociedade brasileira, neles incluídos as edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais, além de conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e arqueológico.⁷

O texto constitucional cuidou ainda de tombar todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, assegurando aos remanescentes das comunidades quilombolas a propriedade definitiva de suas terras, atribuindo ao Estado emitir-lhes os títulos respectivos.⁸

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989 reconhece como áreas de preservação permanente os sítios de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural.⁹ Como garantia de acesso aos bens culturais, o Estado do Rio de Janeiro preservará os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e os sítios arqueológicos.¹⁰

O Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial traz, entre seus objetivos, a consolidação dos instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos do país, especialmente das comunidades remanescentes de quilombos

⁶BRASIL. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 216, caput e incisos IV e V. São Paulo: Atlas, 1991.

⁸ Ibidem, § 5.º, e ADCT, artigo 68.

⁹ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RIO DE JANEIRO. Constituição 1989, artigo 268, inciso V. **Constituição Estadual**: promulgada em 1989, consolidada e anotada em 1996. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Legislativa, 1996.

¹⁰ Ibidem. artigo 322, inciso VIII.



e tradicionais de terreiros.¹¹

Já o Estatuto da Igualdade Racial prescreve que o Poder Público garantirá o reconhecimento, como Patrimônio Cultural brasileiro, das sociedades negras, clubes e de outras formas de manifestação coletiva da população negra.¹² Prescreve ainda ações de proteção para as comunidades remanescentes de quilombos, o samba e a capoeira.¹³

Como instrumentos de combate a intolerância religiosa com as religiões de matriz africana, o Poder Público inventariará, restaurará e protegerá documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas.¹⁴

Em 2015, o Estado do Rio de Janeiro instituiu o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que prevê, dentre suas diretrizes, contribuir para a formação, produção, difusão e acesso aos bens e serviços culturais, bem como assegurar o reconhecimento do patrimônio material e imaterial, fortalecendo as manifestações culturais das comunidades tradicionais e dos grupos raciais e étnicos.¹⁵

Dentre os objetivos específicos do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, encontramos o compromisso do Estado do Rio de Janeiro de implementar o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira na educação básica, de produzir e disseminar materiais valorizando os saberes e valores culturais dos negros e das religiões de matriz africana, bem como de reconhecer, incentivar e valorizar espaços de memórias ligados às comunidades remanescentes de quilombos e às favelas do Rio de Janeiro.¹⁶

Como vimos, o direito à memória das comunidades negras se materializa com a aplicação dos instrumentos de promoção dos bens culturais, fundamentados em textos

¹¹ BRASIL. Decreto n.º 6.872, de 4 de junho de 2009. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 04 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

¹² BRASIL. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Artigo 17. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

¹³ Ibidem, artigo 18-20.

¹⁴ Ibidem, artigo 26, inciso II.

¹⁵ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 7.126, de 11 de dezembro de 2015. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 12 dez. 2015. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/8f763280e7a17b8f83257f1c005492b7?OpenDocument>. Acesso em: 21 jan. 2020.

¹⁶ Ibidem, artigo 5.º, incisos LIV, LVII e LIX.



constitucionais, em diferentes diplomas legais, como o Estatuto da Igualdade Racial, e em planos de promoção da igualdade racial.

3. INSTRUMENTOS DE PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO

A Constituição Federal de 1988 reconhece que a promoção e preservação do Patrimônio Cultural, com a colaboração da comunidade, se dará por meio de tombamento, de registro, de inventário e de outras formas de acautelamento.¹⁷

O Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, ao organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, dispõe que os bens móveis e imóveis de valor histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico ou artístico, em conjunto ou separadamente, serão protegidos por meio do tombamento, isto é, através da inscrição num dos 04 (quatro) livros tombos (Arqueológico, Histórico, Belas Artes e Artes Aplicadas) mantidos pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), criado pela Lei n.º 378, de 13 de janeiro de 1937, que, a partir de 1994, passou a ser denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Pelo Decreto n.º 3.551, de 04 de agosto de 2000, foi instituído o registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro, que serão inscritos pelo IPHAN em 04 (quatro) livros de registro (dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares).

Em nível federal, o uso do inventário foi disciplinado pela Portaria IPHAN n.º 160, de 11 de maio de 2016. É bom observar que, pela falta de regulamentação por norma própria, assim como foi feito com o tombamento e o registro, o inventário cultural vem sendo usado, no âmbito do IPHAN, apenas como instrumento de identificação, documentação, produção de conhecimento e informação sobre os bens culturais.¹⁸

¹⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. artigo 216, § 1.º. São Paulo: Atlas, 1991.

¹⁸ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Portaria n.º 160, de 11 de maio de 2016, artigo 2.º **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21520489 Acesso em: 21 jan. 2020.



A Fundação Cultural Palmares, autarquia federal instituída em 1988,¹⁹ e vinculada ao Ministério do Turismo desde 2019,²⁰ tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais decorrentes da influência negra na sociedade brasileira. Para isto, mantém um Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro – DPA que desenvolve atividades de promoção e preservação das comunidades dos remanescentes de quilombos e das comunidades religiosas de matriz africana.

Dentre as atribuições da Fundação Cultural Palmares está a certificação das comunidades remanescentes dos quilombos e sua inscrição no cadastro geral de informações quilombolas.²¹ Das 3.386 comunidades certificadas pela Palmares, de 2004 até agosto de 2019, somente 42 estão no Estado do Rio de Janeiro (em 18 dos 92 municípios fluminenses).

Quanto à identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas, a atribuição, a nível federal, recai sobre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.²² Até dezembro de 2019, foram titulados apenas 127 comunidades remanescentes em todo o país, destas só uma no Estado do Rio de Janeiro (a da Marambaia, em Mangaratiba).

Já o Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ promoveu a titulação de três comunidades remanescentes de quilombos: a do Campinho da Independência, em Paraty (1999), a de Santana, em Quatis (2000) e a dos Pretos Forros, em Cabo Frio (2011). Assim, apenas 9,5% das comunidades quilombolas do Estado do Rio de Janeiro possuem a titulação de suas terras.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN também desenvolve atividades de proteção do Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro, tendo promovido, por exemplo, o tombamento, em 2000, do sítio remanescente do quilombo de Ambrósio, na Serra da Canastra, e, em 2003, do terreiro de candomblé do Bate-Folha Manso, em Salvador, bem

¹⁹ BRASIL. Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 ago. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

²⁰ BRASIL. Decreto n.º 10.108, de 7 de novembro de 2019. Anexo ao Decreto n.º 9.660, de 1º de janeiro de 2019. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10108.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

²¹ BRASIL. Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. artigo 3.º, § 4.º. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.,

²²Ibidem, artigo 3.º, § 1.º.



como o registro de manifestações culturais, como o samba de roda do recôncavo baiano e o jongo do sudeste.²³

No âmbito estadual há uma particularidade, em decorrência da fusão, em 1975, do Estado da Guanabara com o antigo Estado do Rio de Janeiro. O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC é o sucessor da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Guanabara, criada em 1964.²⁴

A Lei de Tombamento aplicada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC é a do antigo Estado da Guanabara, datada de 1969, e regulada nos anos de 1980, pelo atual Estado do Rio de Janeiro.²⁵ Em todo o território fluminense, dos 1.655 bens culturais tombados pelo INEPAC, apenas quatro são de origem afro-brasileira, três na capital (a Pedra do Sal, a Igreja de São Elesbão e Santa Efigênia e o Sítio Arqueológico do Cais do Valongo) e um em São João de Meriti (a casa de candomblé Ilê Axé Opô Afonjá, tombada em 2016).²⁶

O silêncio do Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC não se justifica diante da existência da Lei Estadual n.º 2471, de 6 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a preservação e o tombamento dos bens culturais de origem africana no Estado do Rio de Janeiro, ficando tombados, desde sua promulgação, todos os documentos, as obras, os objetos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos e antigos terreiros de candomblé.²⁷

²³ PORTA, Paula. **Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil**: diretrizes, linhas de ação e resultados. Brasília: IPHAN, 2012, p. 233 e 236.

²⁴ ESTADO DA GUANABARA. . Decreto Estadual n.º 1.594, de 25 de março de 1964. **Diário Oficial do Estado da Guanabara**, 8 abr. de 1964.

²⁵ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 509, de 3 de dezembro de 1981. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 06 dez. 1981. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/230833/lei-509-81>. Acesso em: 21 jan. 2020.

²⁶ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/300.048/84. **Pedra do Sal**; INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/001.043/99. **Igreja de Santo Elesbão e Santa Efigênia**; INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/001/100095/2018. **Sítio Arqueológico do Cais do Valongo**; Processo de Tombamento n.º E-18/001/305/2016. **Casa de Candomblé Ilê Axé Opô Afonjá**. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/>. Acesso em: 27 mar. 2020.

²⁷ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 2.471, de 6 de dezembro de 1995. artigo 3.º. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 07 dez. 1995. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/144474/lei-2471-95>. Acesso em: 21 jan. 2020.



A lei estadual dispõe, ainda, que a preservação dos bens culturais negros realizar-se-á por meio de inventário, do recolhimento, do impedimento de evasão, de destruição e de descaracterização e da restauração de obras, monumentos e objetos, bem como da desapropriação de áreas de interesse histórico, artístico e cultural.²⁸

Já o registro estadual dos bens culturais imateriais foi instituído em 2007 e regulado em 2018.²⁹ Apesar da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro já ter reconhecido o valor cultural do candomblé,³⁰ da capoeira,³¹ do jongo,³² do samba, das marchinhas e dos blocos carnavalescos de rua,³³ bem como das velhas guardas das escolas de samba,³⁴ inclusive criando programas de salvaguarda do samba, em 2018,³⁵ e da capoeira, em 2019,³⁶ certo é que o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural – INEPAC não promoveu o registro desses bens culturais imateriais nem implementou, ainda, os programas de preservação supracitados. Justiça seja feita que a Comissão Estadual do Patrimônio Cultural Imaterial do Rio de Janeiro,

²⁸ Ibidem, artigo 4.º

²⁹ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei Estadual n.º 5.113**, de 19 de outubro de 2007; **Lei Estadual n.º 6.459**, de 3 de junho de 2013; e **Decreto Estadual 46.485**, de 5 de novembro de 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 27 mar. 2020.

³⁰ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 5.506, de 15 de julho de 2009. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 16 jul. 2009. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/818316/lei-5506-09>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³¹ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 5.577, de 22 de novembro de 2009. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 23 nov. 2009. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/820300/lei-5577-09>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³² ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 6.123, de 21 de dezembro de 2011. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 22 dez. 2011. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1030562/lei-6123-11>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³³ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 6.869, de 27 de agosto de 2014. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 06 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75686198/doerj-poder-executivo-28-08-2014-pg-1>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³⁴ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 8.156, de 6 de novembro de 2018. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 07 nov. 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8156-2018-rio-de-janeiro-declara-as-velhas-guardas-das-escolas-de-samba-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³⁵ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 8.076, de 27 de agosto de 2018. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/618494172/lei-8076-18-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.

³⁶ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 8.685, de 23 de dezembro de 2019. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 23 dez. 2019. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/b1746b2d8b442bc2032584ea006c097f?OpenDocument&Start=1&ExpandView>. Acesso em: 21 jan. 2020.



criada em 2018, foi instalada apenas em novembro de 2019.

Quando pensamos sobre a aplicação dos instrumentos de promoção do patrimônio cultural negro, o estudo de caso da cidade do Rio de Janeiro, por sua representatividade histórica, cultural e turística, nos auxilia a compreender os desafios na concretização do direito à memória das comunidades negras.

4. O CASO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Na cidade do Rio de Janeiro, fundada em 1565 e sede do Vice-Reino do Brasil (1763-1808), do governo português (1808-1815), do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (1815-1821), do Império do Brasil (1822-1889) e da República até 1959, poucos são os bens culturais negros protegidos nos níveis municipal, estadual e federal.

Recenseamento de 1821 revelou que na cidade do Rio de Janeiro viviam 57.549 cativos, sendo 40.376 nas freguesias urbanas, e 17.173 nas rurais. Em 1849, outro recenseamento demonstrou que a população cativa carioca era de 110.602 escravizados, dos quais 78.855 viviam nas freguesias urbanas e 31.747 nas rurais. Pelo recenseamento de 1872, viviam em terras cariocas 48.939 escravizados, sendo 37.567 nas freguesias urbanas e 11.372 nas rurais. Os números comprovam que a escravidão negra na cidade do Rio de Janeiro foi tipicamente urbana, ao contrário de em outras regiões, como o Vale do Paraíba.

Há uma farta literatura sobre a escravidão negra na cidade do Rio de Janeiro, a exemplo das obras de Leila Algranti (1988), Flávio Gomes (1995), Mary Karasch (2000) e Luiz Carlos Soares (2007),³⁷ mas sobre ela não vamos nos debruçar neste momento, diante das limitações do presente estudo.

Apesar das dimensões das comunidades negras cariocas, ao longo do século XIX, na cidade do Rio de Janeiro encontramos somente cinco comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares (Sacopã, Pedra do Sal, Cafunda

³⁷ ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988; GOMES, Flávio dos Santos. **História de quilombolas**: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000; SOARES, Luiz Carlos. **O 'povo de Cam' na capital do Brasil**: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj; 7 Letras. 2007.



Astrogilda, Camorim e Dona Bilina), mas destas, apenas duas possuem processos em tramitação no INCRA (Sacopã e Pedra do Sal).

Em 13 de junho de 2019, o Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro promulgou lei que prevê, como forma de reparação pelos crimes da escravidão, a demarcação da Pequena África, na zona portuária, e a instalação de um “Memorial da Diáspora do Africano”, nas imediações do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo.³⁸

Apesar da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prever que compete a municipalidade proteger os documentos, obras e sítios de valor histórico, cultural, artístico, paisagístico e arqueológicos, cuja conservação e proteção são de interesse municipal,³⁹ dos bens culturais tombados pela municipalidade, encontramos apenas o Clube Democráticos, espaço de socialização de negros e mulatos pobres, fundado em 1867.⁴⁰

Já pelo registro municipal dos bens imateriais, instituído em 2003,⁴¹ encontram-se protegidos, por exemplo, o bloco carnavalesco Cacique de Ramos,⁴² as escolas de samba que desfilam na cidade,⁴³ bem como, as festas que cultuam Iemanjá.⁴⁴

³⁸ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Lei Municipal nº 6.613, de 13 de junho de 2019. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2019/662/6613/lei-ordinaria-n-6613-2019-estabelece-normas-como-exigencia-de-reparacao-pelos-crimes-de-escravidao-a-demarcacao-da-area-urbana-como-territorio-historico-para-preservacao-de-memoria-da-presenca-do-africano-liberto-e-alforriado-e-seu-local-de-trabalho-e-moradia-na-cidade-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 20 jan. 2020.

³⁹ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro de 1990**, artigo 30, inciso XXX; artigo 350. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 27 mar. 2020.

⁴⁰ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal nº 6.932, de 8 de setembro de 1987. Altera o art. 1º do Decreto nº 6.932, de 08 de setembro de 1987. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 29 mai. 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2017/4321/43213/decreto-n-43213-2017-altera-o-art-1-do-decreto-n-6932-de-08-de-setembro-de-1987-que-tomba-os-bens-culturais-que-menciona>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁴¹ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal nº 23.162, de 21 de julho de 2003. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 22 abr. 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2003/2317/23162/decreto-n-23162-2003-institui-o-registro-de-bens-culturais-de-natureza-imaterial-que-constituem-patrimonio-cultural-carioca-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁴² MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Lei Municipal nº 4.068, de 24 de maio de 2005. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 25 mai. 2005. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/c6fe074e6b988bf5032576ac0072ebbb?OpenDocument>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁴³ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal nº 28.980, de 31 de janeiro de 2008. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 22 abr. 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2008/2898/28980/decreto-n-28980-2008-declara-patrimonio-cultural-carioca-as-escolas-de-samba-que-desfilam-na-cidade-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 20 jan. 2020



Quanto as Irmandades Negras, temos na Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos e na Igreja de Santo Elesbão e Santa Efigênia, ambas datadas do século XVIII, a primeira tombada pelo IPHAN (1938) e a segunda, pelo INEPAC (1999),⁴⁵ exemplos de espaços de resistência negra na cidade do Rio de Janeiro. O simples tombamento das igrejas, porém, não é suficiente: em março de 2019, a Igreja de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito dos Homens Pretos foi interditada pelos bombeiros, medida que expõe o histórico imóvel ao abandono, ao saque e a destruição.

Em 1938, o IPHAN promoveu o tombamento da coleção de objetos e peças de cultos afro-brasileiros, recolhidos pela polícia, no início do século XX, por força do Código Penal de 1890 que reprimia o espiritismo, a magia, a prática de sortilégios e as cartomancias.⁴⁶ Já o Estado do Rio de Janeiro, em 1984, promoveu o tombamento da Pedra do Sal, no bairro da Saúde, como um testemunho das festas de candomblé, das rodas de choro e das origens do samba carioca.⁴⁷ Nos dois casos, medidas isoladas que não contam, até o momento, com políticas públicas específicas de conservação.

Em 2011, tivemos a descoberta, no bairro da Saúde, do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, maior porto de desembarque de africanos escravizados nas Américas, reconhecido como Patrimônio Mundial, pela UNESCO, em 2017. Apesar de sua importância para a memória da diáspora africana e ser um referencial cultural para as comunidades negras, o IPHAN se recusa a tombá-lo, por considerar a proteção da Lei da Arqueologia de 1961, como suficiente.

A negativa do IPHAN em tombá-lo não se sustenta, por dois motivos: sabe-se que a Lei da Arqueologia de 1961 é uma cautela relativa, já que autoriza a destruição dos sítios pelas escavações arqueológicas. Além disso, próximo

⁴⁴ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal n.º 35.020**, de 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://doweb.rio.rj.gov.br/buscanova/#/p=1&q=Decreto%20Municipal%20n.%20C2%BA%2035.020,%20de%2029%20de%20dezembro%20de%202011.&anos=2011> Acesso em: 27 mar. 2020.

⁴⁵ GARCIA, Lúcia Maria Cruz. **Guia do patrimônio cultural carioca: bens tombados**. 5 ed. Rio de Janeiro: Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, 2014, p. 87-88.

⁴⁶ INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Processo de Tombamento n.º 35-T-1938. **Museu de Magia Negra** (acervo). Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/rio-de-janeiro-museu-de-magia-negra/> Acesso em: 27 jan. 2020.

⁴⁷ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/300.048/84. **Pedra do Sal**. Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/publicacao/leiamais/71/index>. Acesso em: 27 jan. 2020.



ao Cais do Valongo está o conjunto arquitetônico-paisagístico do Jardim e Morro do Valongo, com seus imóveis ligados ao comércio de africanos escravizados, tombado pelo IPHAN, em 1938.⁴⁸

A justificativa do IPHAN caiu por terra quando o armazém central das Docas Dom Pedro II (1871), em frente ao Sítio Arqueológico do Cais do Valongo foi tombado, em 2016,⁴⁹ afinal, só o cais permanece sob a cautela precária da Lei da Arqueologia de 1961.

O Município do Rio de Janeiro, por sua vez, limitou-se a fixar, em 2013, uma placa comemorativa no local com o objetivo de incentivar a candidatura do sítio arqueológico como Patrimônio Mundial.

Em 2019, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou duas leis que tangenciam o Sítio Arqueológico do Cais do Valongo. A primeira, em janeiro, trata da criação de um Memorial às Vítimas da Escravidão, “a ser instalado no Cais do Valongo”.⁵⁰ Outra, trata da criação de um Memorial da Diáspora Africana que, junto com o Cais do Valongo, será local de visitação dos alunos da rede pública de ensino.⁵¹ Dessa forma, pode-se afirmar que, de concreto, não há iniciativa do executivo ou do legislativo municipal para preservar o Cais do Valongo.

Na verdade, somente o Estado do Rio de Janeiro reconheceu, de fato, a importância cultural do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo, para fins de preservação da memória da

⁴⁸ INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Processo de Tombamento n.º 99-T-1938. **Jardim e Morro do Valongo**. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/rio-de-janeiro-jardim-morro-e-cais-do-valongo/#!/map=38329&loc=-22.898557999999973,-43.186426,17> Acesso em: 27 jan. 2020.

⁴⁹ INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN. Processo de Tombamento n.º 1661-T-2012. **Prédio das antigas Docas Dom Pedro II**. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/rio-de-janeiro-antigas-docas-dom-pedro-ii/#!/map=38329&loc=-22.896578000000005,-43.186118,17>. Acesso em: 27 jan. 2020.

⁵⁰ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Lei Municipal n.º 6.472, de 11 de janeiro de 2019. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 14 jan. 2019. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/d38566aa34930b4d03257960005fdc91/8df7acb52f67e8298325837e0061e3cb?OpenDocument>. Acesso em: 20 jan. 2020.

⁵¹ MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Lei Municipal n.º 6.613, de 13 de junho de 2019. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2019/662/6613/lei-ordinaria-n-6613-2019-estabelece-normas-como-exigencia-de-reparacao-pelos-crimes-de-escravidao-a-demarcacao-da-area-urbana-como-territorio-historico-para-preservacao-de-memoria-da-presenca-do-africano-liberto-e-alforriado-e-seu-local-de-trabalho-e-moradia-na-cidade-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 20 jan. 2020.



diáspora africana,⁵² tombando-o, em dezembro de 2018.⁵³

Em 2018, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, ainda, o Circuito Histórico-Arqueológico da Pequena África, compreendendo a zona portuária e o centro histórico da cidade do Rio de Janeiro, incluindo, dentre outros lugares de memória da escravidão, a antiga alfândega (atual Casa França-Brasil), o Largo do Depósito e o Cemitério dos Pretos Novos.⁵⁴

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão negra fez parte do cotidiano brasileiro por três séculos, tendo sido abolida há pouco mais de cem anos. Daí a percepção de Joaquim Nabuco de que seus reflexos se farão presentes por muitos anos na sociedade brasileira. Ações de reparação da escravidão constituem, assim, um direito humano das comunidades negras, expresso, por exemplo, na proteção de seus bens culturais.

É direito constitucional das comunidades negras e dever do Estado, a preservação da herança cultural afro-brasileira, sendo uma das medidas de incremento da promoção da igualdade racial o aumento da proteção dos bens culturais negros, não só de documentos e objetos, mas também de espaços de manifestação cultural, como os terreiros e os quilombos, e de expressões e saberes, a exemplo, do jongo e da capoeira.

A criação de circuitos culturais, como o da Pequena África, no Rio de Janeiro, e de museus negros, como o Afro-Brasil, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo, possibilitam a realização de ações de Educação Patrimonial (formais e não formais com foco nos bens culturais) que promovam a memória das comunidades negras.

O estudo de caso da cidade do Rio de Janeiro, onde os escravizados não habitavam

⁵² ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 7.741, de 11 de outubro de 2017. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 12 out. 2017. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/510476612/lei-7741-17-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.

⁵³ INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – INEPAC. Processo de Tombamento n.º E-18/001/100095/2018. **Sítio Arqueológico do Cais do Valongo**. Disponível em: <http://www.ipatrimonio.org/rio-de-janeiro-jardim-morro-e-cais-do-valongo#!/map=38329>. Acesso em: 27 jan. 2020.

⁵⁴ ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei Estadual n.º 8.105, de 20 de setembro de 2018. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 21 set. 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/629646654/lei-8105-18-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.



senzalas, como no Vale do Paraíba, mas viviam em ambiente urbano, marcado por irmandades negras, quitadeiras africanas e rodas de capoeira, em praças públicas, demonstrou que não basta a aplicação dos instrumentos legais de proteção, como o tombamento e o registro, se fazendo necessárias efetivas políticas públicas de promoção dos bens culturais afro-brasileiros.



REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **O feitor ausente**: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Vozes, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Decreto n.º 6.872, de 4 de junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 04 jun. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 22 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 23 ago. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7668.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Decreto n.º 9.660, de 1.º de janeiro de 2019. Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 01 jan. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9660.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Decreto n.º 10.108, de 7 de novembro de 2019. Anexo ao Decreto n.º 9.660, de 1.º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 8 nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10108.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF,



21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 21 jan. 2020.

ESTADO DA GUANABARA. Decreto Estadual n.º 1.594, de 25 de março de 1964. **Diário Oficial do Estado da Guanabara**, 8 abr. de 1964.

_____. Lei Estadual n.º 2, de 11 de abril de 1969. Define os Bens Integrantes do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico do Estado da Guanabara e institui medidas para a sua proteção. **Diário Oficial do Estado da Guanabara**, 11 abr. 1969.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Constituição 1989. **Constituição Estadual**: promulgada em 1989, consolidada e anotada em 1996. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Legislativa, 1996.

_____. Decreto n.º 5.808, de 13 de julho de 1982. Regulamenta a Lei n.º 509, de 03 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Tombamento e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 29 jun. 2018. Disponível em: http://www.inepac.rj.gov.br/application/assets/img/site/LegislacaoEstadual_11out05.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Decreto Estadual n.º 46.485, de 5 de novembro de 2018. Regulamenta as Leis Estaduais n.º 5.113/2007 e n.º 6.459/2013, institui o registro de bens culturais de natureza imaterial, cria o programa fluminense de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 06 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/216268735/doi-rj-poder-executivo-06-11-2018-pg-3>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 509, de 3 de dezembro de 1981. Dispõe sobre o conselho estadual de tombamento e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 06 dez. 1981. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/230833/lei-509-81>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 2.471, de 6 de dezembro de 1995. Dispõe sobre a preservação e o tombamento do patrimônio cultural de origem africana no estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 07 dez. 1995. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/144474/lei-2471-95>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 5.113, de 19 de outubro de 2007. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural fluminense. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 20 out. 2007. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87865/lei-5113-07>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 5.506, de 15 de julho de 2009. declara o candomblé como patrimônio imaterial do estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de**



Janeiro, 16 jul. 2009. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/818316/lei-5506-09>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 5.577, de 22 de novembro de 2009. declara a capoeira como patrimônio imaterial do estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 23 nov. 2009. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/820300/lei-5577-09>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 6.123, de 21 de dezembro de 2011. Declara o jongo patrimônio imaterial do estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 22 dez. 2011. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1030562/lei-6123-11>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 6.459, de 3 de junho de 2013. Dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do estado do rio de janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 04 jun. 2013. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1035187/lei-6459-13>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 6.869, de 27 de agosto de 2014. Declara o samba, as marchinhas e os blocos carnavalescos de rua como patrimônio imaterial do estado do rio de janeiro. 28 ago. 2014. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 06 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/75686198/doerj-poder-executivo-28-08-2014-pg-1>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 7.126, de 11 de dezembro de 2015. Institui o plano estadual de promoção de igualdade racial do estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 12 dez. 2015. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/8f763280e7a17b8f83257f1c005492b7?OpenDocument>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 7.741, de 11 de outubro de 2017. Considera patrimônio histórico e cultural do estado do rio de janeiro para fins de preservação da memória da diáspora africana o sítio arqueológico, cais do valongo. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 12 out. 2017. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/510476612/lei-7741-17-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 8.076, de 27 de agosto de 2018. Estabelece a política estadual de promoção, salvaguarda, fomento e incentivo ao samba fluminense. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/618494172/lei-8076-18-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 8.105, de 20 de setembro de 2018. Cria o circuito histórico e arqueológico da pequena África e incentiva a criação de circuitos que abranjam os caminhos da diáspora africana pelo estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de**



Janeiro, 21 set. 2018. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/629646654/lei-8105-18-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 8.156, de 6 de novembro de 2018. Declara as velhas guardas das escolas de samba como patrimônio cultural imaterial do estado do rio de janeiro. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 07 nov. 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8156-2018-rio-de-janeiro-declara-as-velhas-guardas-das-escolas-de-samba-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 21 jan. 2020.

_____. Lei Estadual n.º 8.685, de 23 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a criação do programa estadual de capoeira. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, 23 dez. 2019. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/b1746b2d8b442bc2032584ea006c097f?OpenDocument&Start=1&ExpandView>. Acesso em: 21 jan. 2020

GARCIA, Lúcia Maria Cruz. **Guia do patrimônio cultural carioca: bens tombados**. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Rio Patrimônio da Humanidade, 2014.

GOMES, Flávio dos Santos. **História de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

KARASCH, Mary. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Decreto Municipal n.º 6.932, de 8 de setembro de 1987. Altera o art. 1º do Decreto n.º 6.932, de 08 de setembro de 1987, que tomba os Bens Culturais que menciona. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 29 mai. 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2017/4321/43213/decreto-n-43213-2017-altera-o-art-1-do-decreto-n-6932-de-08-de-setembro-de-1987-que-tomba-os-bens-culturais-que-menciona>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Decreto Municipal n.º 23.162, de 21 de julho de 2003. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 22 abr. 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2003/2317/23162/decreto-n-23162-2003-institui-o-registro-de-bens-culturais-de-natureza-imaterial-que-constituem-patrimonio-cultural-carioca-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Decreto Municipal n.º 28.980, de 31 de janeiro de 2008. Declara patrimônio cultural carioca as escolas de samba que desfilam na cidade do rio de janeiro. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 22 abr. 2003. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2008/2898/28980/decreto-n-28980-2008->



declara-patrimonio-cultural-carioca-as-escolas-de-samba-que-desfilam-na-cidade-do-rio-de-janeiro.
Acesso em: 20 jan. 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto Municipal n.º 35.020**, de 29 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://doweb.rio.rj.gov.br/buscanova/#/p=1&q=Decreto%20Municipal%20n.%C2%BA%2035.020,%20de%2029%20de%20dezembro%20de%202011.&anos=2011> Acesso em: 27 mar. 2020.

_____. Lei Municipal n.º 3.947, de 16 de março de 2005. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 17 mar. 2005. Disponível em: <https://cm-rio-de-janeiro.jusbrasil.com.br/legislacao/259298/lei-3947-05>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Lei Municipal n.º 4.068, de 24 de maio de 2005. Declara Patrimônio Cultural do Povo Carioca o Bloco Carnavalesco Cacique de Ramos. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 25 mai. 2005. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/e9589b9aab9cac8032564fe0065abb4/c6fe074e6b988bf5032576ac0072ebbb?OpenDocument>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Lei Municipal n.º 6.472, de 11 de janeiro de 2019. Institui o memorial às vítimas da escravidão. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 14 jan. 2019. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/d38566aa34930b4d03257960005fdc91/8df7acb52f67e8298325837e0061e3cb?OpenDocument>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. Lei Municipal n.º 6.613, de 13 de junho de 2019. Estabelece normas, como exigência de reparação pelos crimes de escravidão, a demarcação da área urbana como território histórico para preservação de memória da presença do africano liberto e alforriado e seu local de trabalho e moradia na Cidade do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, RJ, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2019/662/6613/lei-ordinaria-n-6613-2019-estabelece-normas-como-exigencia-de-reparacao-pelos-crimes-de-escravidao-a-demarcacao-da-area-urbana-como-territorio-historico-para-preservacao-de-memoria-da-presenca-do-africano-liberto-e-alforriado-e-seu-local-de-trabalho-e-moradia-na-cidade-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 20 jan. 2020.

_____. **Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro de 1990**, artigo 30, inciso XXX; artigo 350. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-de-janeiro-rj>. Acesso em: 27 mar. 2020.

NABUCO, Joaquim. **Minha formação**. São Paulo: Ediouro, 1990.

_____. **A escravidão**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 1988.



IAB INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843

PORTA, Paula. **Política de preservação do patrimônio cultural no Brasil**: diretrizes, linhas de ação e resultados. Brasília: IPHAN, 2012.

SOARES, Luiz Carlos. **O 'povo de Cam' na capital do Brasil**: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX. Rio de Janeiro: Faperj; 7Letras. 2007.